

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.184/2025
DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

“CRIAÇÃO DE APLICATIVO GRATUITO DE DENÚNCIAS PARA AS
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura de Itabaianinha-SE em parceria com autoridades competentes, deverá criar e disponibilizar um aplicativo gratuito de denúncia para mulheres vítimas de violência.

Art. 2º. O aplicativo deverá:

- I. Ser de fácil acesso e uso;
- II. Possuir canais de comunicação direto e seguro com as autoridades competentes;
- III. Oferecer informação sobre a Lei Maria da Penha, direitos e proteção às vítimas;
- IV. Permitir a localização rápida das vítimas em casos de emergência.

Art. 3º. O desenvolvimento do aplicativo contará com a participação e envolvimento das autoridades competentes.

Art. 4º. A divulgação deverá acessar em:

- I. Escolas públicas e privadas;
- II. Hospitais;
- III. Postos de saúde;
- IV. Setores públicos;
- V. Comércio local.

Art. 5º. As despesas decorrentes para execução desta Lei, correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 4 DE SETEMBRO DE 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal